



PUBLICADO

Em 15/01/17

J. Reação 2983

LEI Nº 1.545 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado e de forma transitória, de profissionais para exercer a função de guarda-vidas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para formação de equipe transitória de guarda-vidas para atuação no Município durante a estação de verão, para suprir a grande variação sazonal da população no período, e durante a realização de eventos que aumentem significativamente a presença de banhistas nas praias do Município, conforme o anexo I, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º A contratação temporária de que trata o art. 1º será de até 120 (cento e vinte) dias, sendo efetivada mediante contrato administrativo e precedida de processo seletivo simplificado, a ser realizado com a antecedência necessária.

§ 1º Para o fim de evitar a paralisação da atividade essencial de que trata esta Lei, sem que haja tempo para a realização de processo seletivo simplificado, poderá a Administração Pública contratar profissionais que preencham os requisitos mínimos para o exercício da respectiva função, deflagrando imediatamente processo seletivo simplificado.

§ 2º As contratações realizadas nos termos do § 1º deste artigo serão promovidas por meio de chamamento público através do órgão de imprensa oficial do Município.

§ 3º Os contratados nos termos do § 1º terão os contratos rescindidos após a contratação dos profissionais aprovados no processo seletivo simplificado, ressalvados os casos de serem habilitados no referido processo seletivo para a continuidade da prestação de serviços a população.

Art. 3º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;



II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 4º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo, aplicando-se, nestas situações, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, no que couber.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratante, nos seguintes casos:

- a) prática de infração disciplinar;
- b) por conveniência da Administração;
- c) na hipótese de o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- d) na hipótese em que recomendar o interesse público;

III – por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso III será comunicada pelo contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 12 de janeiro de 2017.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



ANEXO I

Denominação	Quantidade	Remuneração R\$
Guarda-vidas	40	1.068,59